



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

= LEI MUNICIPAL Nº 280/88 =

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO DE Imóveis à ASSOCIAÇÃO DOS SERICICULTORES DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO inscrita no CGCMF Nº 80292683/0001-37, na forma / que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MÁRIO STRAVATI Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L
E
I

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à DOAR para a ASSOCIAÇÃO DOS SERICICULTORES DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, inscrita no CGCMF nº 80292683/0001-37, os lotes urbanos nºs 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) da quadra nº 09 (nove), com área unitária de 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados), totalizando em 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), do Loteamento PARQUE IROI, situado na sede deste Município, para edificação da sede social, administrativa e dependências para revenda de insumos.

ARTIGO 2º - A doação dos imóveis mencionados no artigo anterior, deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de reversão ao Município, caso a donatária não iniciar a edificação no prazo de 06 (seis) meses e concluí-la no prazo superior à 02 (dois) anos, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial à contar da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, inclusive a lavratura e registro do imóvel supra mencionado, correrão por conta exclusiva da donatária.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 05 de Dezembro de 1988.

MÁRIO STRAVATI
Prefeito Municipal